



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 007//2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 0905004/2025 FMS

MODALIDADE - DISPENSA Nº 053/2025/FMS

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SACAS DE RAÇÃO ANIMAL (CÃES, GATOS E EQUINOS), AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A Sra. Kellen Kristina Gurjão de Brito, economista, servidora responsável pela Unidade de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, nomeada nos termos da Portaria nº 090/2025, de 07 de janeiro de 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410-TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o presente Processo Administrativo.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 0905004/2025**, referente ao procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025/FMS**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SACAS DE RAÇÃO ANIMAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILANCIA ZOOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA.**

O valor total de contratação é de **R\$14.466,60** (quatorze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme Justificativa da Dispensa de Licitação, através da empresa: **DARINILDE BORGES DE FREITAS SACRAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.794.263/0001-10.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de contratação direta, sob a modalidade de **DISPENSA**, nos termos do artigos 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto nº 017/2024.



Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação direta presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Com relação à apresentação da documentação necessária à adequada instrução processual, foi instaurado o Processo Administrativo nº 0905004/2025. Para instruir os autos, foram juntados, entre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Pesquisa de preços e justificativa da cotação, contendo três propostas:
 - DISTRIBUIDORA PROGRESSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA – R\$ 16.543,25;
 - DARINILDE BORGES DE FREITAS SACRAMENTO – R\$ 14.466,60;
 - N.M. VELOA COMÉRCIO LTDA – R\$ 15.700,00;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária na seguinte classificação:
0716 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.0025.2.071 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa: 15001002 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde;
- Autorização do gestor e declaração de adequação orçamentária;
- Justificativa da dispensa;
- Convocação para apresentação de documentos de habilitação e a respectiva documentação;
- Parecer jurídico favorável.

No que tange à dispensa de licitação em razão do baixo valor, destaca-se que a correta caracterização dessa hipótese exige uma criteriosa e bem fundamentada pesquisa de preços. Assim, observa-se que foram acostados aos autos documentos que comprovam que a Administração Pública realizou pesquisa de mercado idônea, com o objetivo de assegurar que a aquisição por meio de contratação direta não incorresse em sobrepreço, resguardando, portanto, o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.



5.CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da Dispensa de Licitação, na forma do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/21, uma vez presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, podendo este órgão promover a referida contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas do contrato e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 04 de agosto de 2025.

Kellen Kristina Gurjão de Brito
Coordenadora de Controle Interno